

**LEI N° 116, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.**

Publicado no Diário Oficial nº 28

**Autoriza a criação da central de transportes para guarda e conservação dos veículos oficiais do Estado.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a criar a Central de Transportes do Tocantins, para instalar-se num imóvel com garagens, pátio de manobra e oficina de reparos mecânicos.

§ 1º. Todos os carros oficiais do Estado, de carga ou de passageiros, serão recolhidos no fim do expediente ou no encerramento das respectivas missões, as garagens do novo órgão, para maior controle e fiscalização do seu uso adequado.

§ 2º. A retirada dos veículos oficiais das garagens de que trata esse artigo dependerá de ficha de solicitação, assinada pelo usuário autorizado, com o registro de entrada e saída da viatura.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Miracema do Tocantins, aos 22 dias do mês de dezembro de 1989, 168º da Independência, 101º da república e 1º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado